

de que resultou um importante contributo no apoio à actividade do Ministério da Defesa Nacional.

7 de Setembro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Rectificação n.º 1412/2006

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 17 613/2006, de 8 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2006, rectifica-se que onde se lê «Vogais supletivas: [...] Dr.ª Maria Margarida Garcia» deve ler-se «Vogais supletivas: [...] Tenente-coronel José Manuel Valente Castelhana».

11 de Setembro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Louvor n.º 623/2006

Foi transferida para outro organismo a funcionária Luísa Maria Sousa Gonçalves Jardim Castela da Luz, que prestou serviço na Inspeção-Geral da Defesa Nacional durante mais de cinco anos.

Possuidora de elevada competência profissional, sentido de responsabilidade e grande disponibilidade para com o serviço, colocou todo o seu brio e empenho quer na execução das tarefas a seu cargo quer naquelas para as quais tem sido solicitada, nomeadamente a colaboração na elaboração de processos de aquisições de bens e serviços, manutenção dos *stocks* em armazém, fundo de maneio e tratamento de documentação.

A par destas funções, evidenciou grande capacidade quando chamada a inteirar-se da legislação e tratamento informático relativos ao Sistema Integrado de Gestão (SIG) na área da logística, do que resultou valorização pessoal e profissional, constituindo inegável base para um esclarecido desempenho das suas funções actuais e futuras.

Pelo sentido de organização, zelo, qualidade no seu desempenho, muito bom relacionamento no ambiente de trabalho e sentido de lealdade, considero que os serviços já prestados à IGDN pela assistente administrativa especialista Luísa Jardim sejam inteiramente reconhecidos e merecedores de ser distinguidos neste público louvor.

14 de Julho de 2006. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, VALM.

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Aviso n.º 10 571/2006

1 — Introdução — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 31 de Agosto de 2006 do presidente do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento de 15 vagas de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal civil do IASFA, aprovado pela Portaria n.º 269/99, de 13 de Abril.

3:

14 lugares a preencher por funcionários do Instituto de Acção Social das Forças Armadas;

1 lugar a preencher por funcionários que não pertençam ao Instituto de Acção Social das Forças Armadas.

4 — Prazo de validade — o concurso é aberto para preenchimento das vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento:

4.1 — Apresentação das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

5 — Informações sobre os lugares a preencher:

5.1 — Conteúdo funcional — competem genericamente ao assistente administrativo especialista funções de natureza executiva, com certo grau de complexidade, a partir de orientações e instruções, relativas a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato, património, secretaria, expediente e arquivo.

5.2 — Local de trabalho — situa-se na sede do IASFA e respectivos centros de apoio social.

5.3 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento resulta da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.3 — Requisitos especiais [nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro] — ser assistente administrativo principal com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua de Pedro Nunes, 8, 5.º, 1069-023 Lisboa.

7.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) *Curriculum vitae* actualizado, datado e pormenorizado, assinado pelo candidato, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções, e todos os elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e das acções de formação profissional;

c) Fotocópias das fichas de notação em número igual ao dos anos de serviço exigidos como requisito de tempo mínimo de permanência na categoria;

d) Documento, emitido pelo serviço de origem, comprovativo da categoria de que é titular, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação deste aviso;

e) Declaração das tarefas da sua responsabilidade;

f) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao IASFA ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do respectivo processo individual, devendo a Repartição de Recursos Humanos deste Instituto, por seu lado, apensar aos requerimentos desses candidatos esses documentos, bem como uma declaração com a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias, e a menção quantitativa da classificação de serviço dos anos relevantes para a progressão na carreira.

7.4 — É inicialmente dispensável a apresentação de qualquer outro documento desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, que reúnem os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

8 — Método de selecção:

8.1 — Avaliação curricular, em que são ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, em que se ponderam apenas as acções de formação que possam contribuir para o incremento dos níveis de desempenho das funções inerentes aos lugares postos a concurso e cujos documentos comprovativos façam referência à sua duração;

c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) Classificação de serviço — de acordo com o n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º do mesmo diploma, a sua ponderação será feita através da expressão quantitativa, sem arredondamento.

8.2 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas no método de selecção, na escala de 0 a 20 valores, ficando excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.4 — Igualdade de classificação — aplicam-se os critérios de preferência do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Informações complementares:

9.1 — Assiste ao júri a faculdade de pedir ao serviço de origem ou de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação